

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 137/2003.

Dispõe sobre a adoção de medidas a estimular a emissão de nota fiscal no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais,
APROVA e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam adotadas medidas de estímulo a emissão de notas fiscais no comércio de Indianópolis, consistente em:

- I- Incentivar a população à pratica do ato de exigir sempre a nota fiscal de compras e de serviços;
- II- a criação de mecanismo para evitar a evasão fiscal;
- III- eleger o consumidor como verdadeiro fiscal dos tributos;
- IV- premiar o consumidor através de sorteios, como incentivo a exigência de nota fiscal.

Art. 2º - As medidas de estímulo de que tratam o artigo 1º desta Lei são constituídas por cinco etapas:

I – Divulgação ampla das medidas de incentivo a exigência de notas fiscais à população em geral, e nas escolas das redes públicas e privada;

II – estimular o consumidor a exigir a nota fiscal de compras e de serviços por parte do consumidor e a sua guarda;

III – a troca das notas fiscais de compras e de serviços por Vale Sorteio numerado e confeccionado para esse fim;

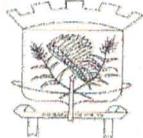
IV – a realização do sorteio aos consumidores;

V – entrega dos prêmios aos contemplados.

Parágrafo único – Cada sorteio contemplará 07 (sete) participantes, com prêmios correspondentes do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) lugar.

Art. 3º - O Poder Executivo, através de Decreto, instituirá o Regulamento das medidas de estímulo a exigência de notas fiscais, do qual obrigatoriamente constará:

- I- A definição do calendário anual das etapas das medidas de incentivo a exigência de notas fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- os prêmios e seus respectivos valores;
- III- a equivalência entre o valor das notas fiscais de compras e de serviços e a quantidade de cupons “Vale Sorteio”;
- IV- a forma a ser utilizada para realização do sorteio;
- V- instituição de Comissão especial para acompanhamento de todas as etapas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 08 de setembro 2003.

José Joaquim Pinto.

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente projeto de Lei que objetiva instituir medidas de estímulo a emissão de nota fiscal de venda e serviço, como forma de estimular e aumentar a arrecadação em nosso Município.

É fato público e notório que os municípios atravessam por sérias dificuldades de ordem financeira, que a União e os Estados têm transferido uma série de obrigações aos Municípios, sem a respectiva compensação financeira.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe uma série de sanções aos Municípios que não cumprirem suas metas fiscais, e, sem arrecadação não há como cumprir os compromissos estabelecidos no orçamento.

É de público conhecimento que já se estabeleceu uma praxe no comércio e prestadores de serviços de nosso Município, que todas as transações comerciais são efetivadas sem a devida emissão de nota fiscal.

O presente projeto de Lei objetiva estimular a prática de os consumidores exigirem notas de compra e venda bem como de prestação de serviços, o que acarretará inevitavelmente o aumento de receita para os cofres públicos.

No tocante a distribuição de prêmios, a Lei n.º 5.768 de 20 de dezembro de 1971, em seu artigo 3º inciso I, prevê a legalidade de distribuição de prêmios na forma estabelecida nesta Lei.

Assim, contamos com o costumeiro apoio dos nobres colegas para aprovarmos o presente projeto de Lei.

Sala das Reuniões, 08 de setembro de 2003.

José Joaquim Pinto.
Vereador